

3 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois gerentes, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente João Manuel Loureiro Antunes Monteiro.

4 — A nomeação do sócio João Manuel Loureiro Antunes Monteiro como gerente, bem como a necessidade da sua intervenção para obrigar a sociedade, constituem a consagração de um verdadeiro direito especial.

5 — Em ampliação dos poderes normais a gerência pode ainda:

a) Comprar, vender, alienar ou tomar de aluguer ou arrendamento quaisquer móveis ou imóveis para a sociedade;

b) Comprar, vender ou trocar veículos automóveis de e para a sociedade;

c) Assinar contratos de locação financeira ou aluguer de longa duração;

d) Conceder e obter empréstimos, pelo tempo, prazos e condições que entender.

#### ARTIGO 10.º

Nas assembleias, qualquer sócio poderá fazer-se representar por pessoa da sua confiança, além das referidas no n.º 5 do artigo 249.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo dar conhecimento de tal facto a quem presidir à assembleia, através de simples carta.

#### ARTIGO 11.º

A sociedade poderá participar em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas e sociedades de responsabilidade limitada com o mesmo objecto ou objecto social diferente.

Está conforme.

10 de Março de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 2007424304

### PINHEIRO & SANTOS — RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 638/20040809; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20040809.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

#### 1.º

A sociedade adopta a firma Pinheiro & Santos — Restauração, L.ª, e tem a sua sede na Rua Oriental, 480, 1.º, direito, frente, freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### 2.º

O objecto social consiste na exploração e gestão de restaurantes, cafés, *snack-bar's* e afins.

#### 3.º

1 — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente uma a cada um dos sócios Manuel Fernando Alves dos Santos e Ana Paula Pinheiro Almeida Santos.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

#### 4.º

A cessão total ou parcial das quotas, como as consequentes divisões, são livremente permitidas entre os sócios; Porém, quando a favor de estranhos, dependem do consentimento do sócio não cedente e da referida sociedade.

#### 5.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidade ou obrigação, é suficiente a assinatura de um gerente.

#### 6.º

A sociedade fica desde já autorizada a comprar ou a vender veículos automóveis, fazer contratos de arrendamento e trespasses, para e da sociedade.

Os gerentes desde já ficam autorizados a, em nome da sociedade, comprar bens móveis e imóveis, bem como comprar ou arrendar bens imóveis e bem assim outorgarem contratos de *leasing*, mobiliário ou imobiliário.

#### 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme.

23 de Agosto de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*. 2004447141

### MOURA & XAVIER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 17 007/20050418; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/20050418.

Certifico que entre Henrique António Moura Júnior e Adenilton Cezar d'Ávila Xavier foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

Documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

## CAPÍTULO I

### Firma, sede, objecto e duração

#### ARTIGO 1.º

##### Firma

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas, com a firma Moura & Xavier, L.ª

#### ARTIGO 2.º

##### Sede

1 — A sede fica instalada na Avenida de Serpa Pinto, 594, freguesia e concelho de Matosinhos, podendo ser transferida, nos termos da lei, por deliberação da gerência.

2 — A gerência, por simples deliberação, poderá deslocar a sede da sociedade, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência por simples deliberação poderá estabelecer, quer em território nacional, quer em território estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação permanente.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a importação e exportação de minerais e materiais de construção, o comércio por grosso e a retalho de minerais e matérias de construção e a prestação de serviços de construção civil.

#### ARTIGO 4.º

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

### Capital social e quotas

#### ARTIGO 5.º

##### Capital social

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros correspondente à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.